PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.151 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra urbana ao Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e com base no conteúdo do processo administrativo nº 18.03917-00/2012.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de apoio a Defesa dos Direitos Sociais, inscrita sob o CNPJ nº 09.405.204/0001-87, um lote de terra urbana, com área total de 1.047,00 m² (mil e quarenta e sete metros quadrados), situada na Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia – Distrito: 01, Zona: 01, Setor: 14, Quadra: 030, Lote: 0350, Frente: 30,00m, Perímetro: 129,80m, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com Lotes 545; ao Sul com Avenida José Vieira Caúla; à Leste com: Lote 295 e a Oeste com: Lote 438, com os seguintes dados do perímetro: frente: 30,00m; fundos: 30,00m; lado direito: 34,90m e lado esquerdo: 34,90m.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se para atividade de associação de defesa dos direitos sociais da criança e adolescente com câncer, denominada **Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC.**

Parágrafo único. No caso do descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

Art. 3º. O Município observará fielmente, quanto à utilização da área, as exigências previstas na Lei nº 1.233, de 29 de novembro de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município